



REVISAO DO PLANO DIRETOR DE NATAL

FICHA DE ENQUADRAMENTO: CONTRIBUIÇÕES NOS ARTIGOS

Etapa 3 do processo de revisão: Produto das Reuniões de Trabalho
Tarefa 03/05 das reuniões de trabalho:



Nº DA FICHA: [GTIB-21/26-ART33](#)

1. DADOS DO SUBTEMA

GRUPO DE TRABALHO:

GT_I

SUBTEMA:

° B. Prescrições urbanísticas

FACILITADOR:

Ricardo Borges

2. ARTIGO ORIGINAL DO PLANO 2007 FILTRADO POR SUBTEMA:

Tipo:

Alterar artigo

Nº do artigo:

33

* quando for o caso de criar novo artigo, não enumerar.

Art. 33 - Todos os usos serão permitidos no território do Município de Natal, mediante as normas específicas de licenciamento, observados os passíveis de autorização especial do CONPLAM, conforme estabelecido na Seção II deste Capítulo.

§1º - Os usos serão classificados em residencial e não residencial.

§2º - Os usos que, segundo a natureza, porte e grau de incomodidade, estiverem incompatíveis com o uso residencial, deverão obedecer aos critérios estabelecidos em legislação específica. §3º - Serão permitidos os empreendimentos de uso misto (residencial/não residencial), desde que não seja ultrapassado o coeficiente de aproveitamento básico nas zonas não adensáveis nem os coeficientes máximos nas zonas adensáveis.

3. CONTRIBUIÇÕES PERTINENTES A ESTE ARTIGO:

Nº	FONTE	Linha	Contribuição
1	4. Fichas de contribuição individual ON-LINE	67	A. vinculação do adensamento acima do coeficiente básico com estímulo a padrões de ocupação com adensamento populacional, obrigando o uso de fachadas ativas e respeitando os limites da infraestrutura. B. manutenção dos limites das ZPA's e das zonas de adensamento básico e adensável, vinculação dos perímetros das zonas a capacidade de infraestrutura. C. manter os limites e regulamentar as AEIS da Região Leste
2	2. Oficinas - Cartazes tabulados	124	Incentivo aos usos não residenciais como possibilidade de incremento da própria Z.N.
3	2. Oficinas - Cartazes tabulados	155	Incentivar o uso misto com fachadas ativas e permeáveis
4	2. Oficinas - Cartazes tabulados	186	Incentivo de uso misto com fluidez pública
5			FRUIÇÃO PÚBLICA: Uso público de área localizada no pavimento térreo que não pode ser fechada com edificações, instalações ou equipamentos. Tem como objetivo estimular e melhorar a oferta de áreas qualificadas para o uso público com que privilegiem o pedestre e promovam o desenvolvimento de atividades com valor social, cultural e econômico. Critérios: Área de no mínimo 150m ² Incentivos: Poderá ser acrescida ao potencial construtivo básico do terreno uma área construída computável equivalente a 100% (cem por cento) da área destinada à fruição pública.
6	4. Fichas de contribuição individual ON-LINE	682	Dinamizar os passeios públicos, eliminando fachadas cegas. Tal estratégia fortalece a vida urbana nos espaços públicos ampliando o controle social dos seus usos. Lotes com área do térreo destinada a usos comerciais e de serviços que apresentem pelo menos 50% de Permeabilidade Visual, com a utilização de materiais mais transparentes, como grades, alambrados ou jardins. Será acrescida gratuitamente ao potencial construtivo do imóvel uma área construída computável equivalente a 200% (duzentos por cento) da área destinada a esta finalidade.

7			<p>FACHADA ATIVA: Fachada ativa corresponde à ocupação da fachada localizada no alinhamento de passeios públicos por uso não residencial com acesso aberto à população e abertura para o logradouro. Tem como objetivo promover usos mais dinâmicos dos passeios públicos em interação com atividades instaladas nos térreos das edificações a fim de fortalecer a vida urbana nos espaços públicos. Evitar a multiplicação de planos fechados na interface entre as construções e o passeio público.</p> <p>Critérios: Lotes com testada maior que 10 m com a área do térreo e 1º pavimento destinadas aos usos comerciais e de serviços.</p> <p>Incentivos: Não serão computáveis as áreas do construídas destinadas à implementação deste instrumento, até o limite de 50% da área do lote.</p>
8	3. Oficinas - Fichas de contribuição individual física	689	Estimular novas conexões que privilegiem o pedestre e, ao mesmo tempo, o desenvolvimento de atividades com valor social, cultural e econômico. A área deverá ser devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis. A área destinada à fruição não contará para o potencial construtivo do imóvel e sobre ela não será cobrada a outorga onerosa.

4. PROPOSTA DO GRUPO

Nº	Descrição da proposta
	Não houve tempo hábil para o grupo analisar tecnicamente as propostas até o momento (06/11/19).

5. JUSTIFICATIVAS/EMBASAMENTOS TECNICOS:

Item	Descrição
	Não houve tempo hábil para o grupo analisar tecnicamente as propostas até o momento (06/11/19).